



ATA DE JULGAMENTO DE PREÇOS ORÇAMENTÁRIOS

Aos 25 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às oito e trinta horas, a agente de contratação de designada por força do Portaria n. 114/2021, analisou os orçamentos e a declaração de pesquisa de preços relativos à Contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos equipamentos hospitalares do Fundo Municipal de Saúde de São Valério.

Conforma consta nos autos e, inclusive, na declaração de pesquisa de preços, o menor valor foi apresentado pela empresa: **MENDES E CARNEIRO LTDA - ME**, conforme discriminado a seguir:

EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MENDES E CARNEIRO
01	Serv.	01	Autoclave de bancada - Stermax	Serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos equipamentos hospitalares do Fundo Municipal de Saúde de São Valério, pelo período de 11(onze) meses.	VALOR MENSAL R\$
02	Serv.	01	Secadora de roupa industrial - MSA		R\$ 4.245,45
03	Serv.	02	Eletrocardiograma - Cadiocare		
04	Serv.	01	Balança - Balmak		31
05	Serv.	01	Sonar - Medpej		VALOR TOTAL R\$
06	Serv.	01	Foco Móvel		R\$ 46.699,95
07	Serv.	01	Processador de Raio-X / Macrotec MX2		
08	Serv.	01	Aparelho de Raio-X - Tecdesigner de 300 MA		

Após verificar os elementos de preços constatou-se que a proposta acima representa maior economia ao cofre municipal, além de atender as especificações do objeto proposto. Ademais, o valor total está amparado pelo limite estabelecido no art. 75, II da lei n. 14.133/2021. **"Art. 75 – É dispensável a licitação: (...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."**

Outrossim, conforme o processo já ter sido encaminhado com a documentação da empresa que apresentou menor preço, inclusive atinente à regularidade fiscal, fica observado o cumprimento da exigência elencada no art. 63, III da lei n. 14.133/2021.

Isto posto, entende, que a contratação preconizada pode ser celebrada na forma de contratação direta pelo instituto da Dispensa de Licitação com respaldo no dispositivo legal acima epigrafado, todavia, solicita manifestação da assessoria jurídica.